 <p>ecorodovias GRUPO</p>	<p>INSTRUÇÃO NORMATIVA</p>	<p>Número IN / 2018 / 022</p>
<p>INTERAÇÃO COM AGENTES PÚBLICOS</p>		

1. CONSIDERAÇÕES E OBJETIVOS

Estabelecer princípios, diretrizes e regras para o relacionamento entre os colaboradores do Grupo EcoRodovias e agentes públicos.

2. APLICAÇÃO

As disposições desta Instrução Normativa aplicam-se a:

- EcoRodovias Infraestrutura e Logística;
- EcoRodovias Concessões e Serviços;
- Unidade de Concessionárias Rodoviárias; e
- EcoPorto Santos e EcoPátio.

3. ANEXOS

- Anexo I – Diretrizes para o relacionamento entre os colaboradores do Grupo EcoRodovias e agentes públicos;


Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir desta data.

São Paulo, 11 de dezembro de 2018.

Marcelo Lucon
Diretor Executivo
Jurídico

Nicolò Caffo
Diretor Executivo de
Negócios Rodoviários


Marcello Guidotti
Diretor Executivo
Financeiro e RI

	INSTRUÇÃO NORMATIVA	Número IN / 2018 / 022
INTERAÇÃO COM AGENTES PÚBLICOS		

ANEXO I – DIRETRIZES PARA O RELACIONAMENTO ENTRE OS COLABORADORES DO GRUPO ECORODOVIAS E AGENTES PÚBLICOS

1. CONCEITOS

- **“Agente Público”**: qualquer agente, representante, funcionário, empregado, diretor, conselheiro ou qualquer pessoa exercendo, ainda que temporariamente e sem remuneração, cargo, função ou emprego, eleito ou nomeado, em qualquer entidade, departamento, agência governamental, incluindo quaisquer entidades dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, administração pública direta ou indireta, sociedades de economia mista, fundações públicas, nacionais ou estrangeiras, organização internacional pública, ou qualquer partido político, incluindo candidatos concorrendo a cargos públicos no Brasil ou no exterior;
- **“Lei Anticorrupção”**: significa toda e qualquer lei anticorrupção brasileira, incluindo, mas não se limitando a, Lei Anticorrupção Brasileira, seu decreto regulamentador (Decreto Federal nº 8.420/2015), o Código Penal, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992) e a Lei de Licitações (Lei Federal nº 8.666/1993);
- **“Vantagem Indevida”**: qualquer benesse, econômica ou não, como dinheiro em pecúnia, bens móveis e imóveis, presentes, hospitalidades, cortesias, serviços e favores, colocada à disposição de agente público determinado ou a terceiro que com ele se relacione, contrária à legislação ou nela não autorizada;
- **“Terceiros”**: qualquer pessoa, física ou jurídica, que atue em nome, no interesse ou em benefício do Grupo EcoRodovias, preste serviços ou forneça outros bens, bem como parceiros comerciais, incluindo, sem limitação, agentes, consultores, despachantes, fornecedores, revendedores ou outros prestadores de serviços independentemente da existência de contrato escrito;
- **“Colaborador”**: inclui, individualmente ou de forma conjunta, todo e qualquer empregado, estagiário, acionista (pessoa física ou jurídica), diretor, administrador ou conselheiro, que de qualquer forma atue em nome do Grupo EcoRodovias;
- **“Portal” ou “Portal de Ética e Integridade”**: significa o Portal para Registro de Interações com agentes públicos, ferramenta disponibilizada na intranet do Grupo EcoRodovias para registro das interações com agentes públicos.

	INSTRUÇÃO NORMATIVA	Número IN / 2018 / 022
INTERAÇÃO COM AGENTES PÚBLICOS		

2. PRINCÍPIOS


Além dos princípios gerais já mencionados no Código de Conduta e na Política Anticorrupção do Grupo EcoRodovias, todas as interações entre colaboradores ou terceiros com agentes públicos, em nome, no interesse ou em benefício do Grupo EcoRodovias, deverão ser pautadas nos seguintes princípios específicos:

- Probidade: não deverão ser praticados atos que visem burlar ou influenciar de forma indevida agentes públicos para que ajam ou mantenham-se omissos contrariamente ao interesse público;
- Precisão na linguagem: a linguagem em todas as comunicações com agentes públicos deverá ser a mais precisa e técnica possível, visando evitar interpretações equivocadas sobre os temas tratados. Não devem ser utilizados termos ou expressões que apenas as pessoas que mantêm aquela comunicação sejam capazes de compreendê-las;
- Registro das informações: em regra, as informações trocadas com agentes públicos em reuniões, contatos ou outros encontros (presenciais, por videoconferência ou por meio de ligações telefônicas ou mensagens de texto) deverão ser formalizadas por escrito em formulário específico constante no Portal para posterior arquivamento, conforme detalhado e especificado no Item 8 abaixo.

3. ACOMPANHAMENTO REGULATÓRIO E RELAÇÕES GOVERNAMENTAIS

O Grupo EcoRodovias acompanha, pessoalmente e/ou por terceiros, o processo de elaboração de leis, regimentos, portarias e demais atos normativos de seu interesse. É permitido que qualquer Colaborador do Grupo EcoRodovias auxilie, de qualquer forma (ativa ou passivamente), agentes públicos na elaboração de qualquer tipo de texto legal nas esferas municipal, estadual ou federal, nas hipóteses expressamente previstas em lei (e.g., audiências públicas, solicitações formais, etc.).

O Grupo EcoRodovias acompanha, pessoalmente e/ou por terceiros, decisões, despachos, atos de expedientes e outros no âmbito de processos administrativos e/ou judiciais de seu interesse.

	INSTRUÇÃO NORMATIVA	Número IN / 2018 / 022
INTERAÇÃO COM AGENTES PÚBLICOS		

Os colaboradores do Grupo EcoRodovias poderão auxiliar os órgãos reguladores, prestando informações exclusivamente técnicas e operacionais que sejam necessárias para a elaboração de determinados textos legais ou atos normativos. Nesses casos, deverá haver um registro de referida interação por meio do Portal disponibilizado pelo Grupo EcoRodovias em sua intranet, com a descrição clara e precisa do papel do Grupo EcoRodovias na elaboração de referido ato normativo.

A atividade de relações institucionais do Grupo EcoRodovias está relacionada à sua atuação frente ao Poder Público. Como resultado dessa atividade, exemplificativamente, poderão ocorrer contatos e reuniões com agentes públicos nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal. A atividade de relações institucionais requer interação frequente com agentes públicos, especialmente agentes políticos (como parlamentares, membros de ministérios, membros de agências reguladoras etc.), razão pela qual é objeto desta Instrução Normativa.

Sendo assim, vale ressaltar que todas as reuniões e encontros com agentes públicos na consecução deste tipo de atividade deverão, obrigatoriamente, estar de acordo com as disposições desta Instrução Normativa.


4. CONDUTAS VEDADAS

A prática de condutas vedadas por esta Instrução Normativa pode acarretar a responsabilização objetiva do Grupo EcoRodovias, nas searas cível e administrativa, seja por parte de colaboradores ou terceiros.

Vale ressaltar que a responsabilização objetiva dispensa a comprovação de que os atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, tenham sido praticados com dolo ou culpa. Assim, se um Colaborador ou um Terceiro praticar conduta prevista na Lei Anticorrupção, ainda que sem intenção ou vontade de cometê-la, o Grupo EcoRodovias poderá ser civil e administrativamente responsabilizado.

São condutas vedadas pela Lei Anticorrupção e por esta Instrução Normativa:

- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- Comprovadamente financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção;

	INSTRUÇÃO NORMATIVA	Número IN / 2018 / 022
INTERAÇÃO COM AGENTES PÚBLICOS		


- Comprovadamente utilizar-se de pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- No tocante a licitações e contratos: (a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; (b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; (c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; (d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente; (e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; (f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou (g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

5. REGRAS GERAIS PARA A INTERAÇÃO COM AGENTES PÚBLICOS

Todo o relacionamento com agentes públicos deverá ser de forma ética, honesta e transparente, sempre de acordo com a legislação aplicável, especialmente a Lei Anticorrupção, políticas do Grupo EcoRodovias e as políticas as quais o agente público estiver sujeito.

É possível que, durante a realização das atividades regulares do Grupo EcoRodovias, agentes públicos ou empregados de empresas do setor privado com que o Grupo EcoRodovias faz negócios façam pedidos de Vantagem Indevida ou que aparente ser indevida. Caso isso ocorra, o Colaborador deve:

- Rejeitar imediatamente o pedido de forma clara e explícita, informando que esta conduta é vedada pelo Grupo EcoRodovias, de modo que o pedido não será atendido e não dando qualquer margem a interpretação diversa;

	INSTRUÇÃO NORMATIVA	Número IN / 2018 / 022
INTERAÇÃO COM AGENTES PÚBLICOS		

- Evitar qualquer afirmação ou reação que possa dar a impressão de que o pedido será considerado e atendido;
- Esclarecer que devem ser seguidos os procedimentos regulares da Autoridade Governamental à qual o agente público é vinculado; e
- Reportar a situação imediatamente à Área de Compliance do Grupo EcoRodovias por meio do Portal de Ética e Integridade ou pelo email compliance@ecorodovias.com.br, e terá caráter sigiloso.

6. COMUNICAÇÕES COM AGENTES PÚBLICOS


O relacionamento com o agente público poderá ocorrer de diversas formas, tais como em reuniões, licitações, fiscalizações, ou em atividades corriqueiras, entre outros.

Todos os contatos com agentes públicos deverão ser realizados por pessoas autorizadas e treinadas de acordo com a presente Instrução Normativa e demais normas do Grupo EcoRodovias.

7. REUNIÕES GERAIS


Além dos princípios gerais já mencionados no Código de Conduta do Grupo EcoRodovias, todas as interações entre integrantes do Grupo EcoRodovias ou eventuais terceiros em nome ou em benefício do Grupo EcoRodovias com agentes públicos, deverão ser pautadas nos seguintes princípios específicos:

- A comunicação com agentes públicos deve ser clara e direta, de forma a evitar interpretações dúbias. A linguagem em todas as comunicações deverá ser a mais precisa e técnica possível, visando evitar interpretações equivocadas sobre os temas tratados;
- Não deverão ser praticados atos que visem burlar ou influenciar de forma indevida agentes públicos para que ajam ou mantenham-se omissos contrariamente ao interesse público;
- Todas as reuniões entre Integrantes do Grupo EcoRodovias deverão ser preferencialmente previamente agendadas pelas vias oficiais, sabendo-se de

	INSTRUÇÃO NORMATIVA	Número IN / 2018 / 022
INTERAÇÃO COM AGENTES PÚBLICOS		

antemão quais temas serão tratados, onde serão realizadas e quem irá participar;

- Toda Interação deverá, preferencialmente, contar com a presença de ao menos 2 (dois) colaboradores do Grupo EcoRodovias;
- Toda comunicação por e-mail com agentes públicos deve ser feita a partir da conta de e-mail corporativa do Grupo EcoRodovias utilizada pelo Colaborador remetente, jamais a partir de contas pessoais;
- As comunicações com agentes públicos por meio de mensagens de texto de celular, seja de qualquer tipo (e.g., SMS, Whatsapp, Telegram, etc.), somente devem ser feitas por meio de dispositivos corporativos do Grupo EcoRodovias, e com linguagem compatível com a natureza institucional da comunicação;
- As interações presenciais com agentes públicos devem ocorrer preferencialmente nas dependências do Grupo EcoRodovias ou em locais em que o Grupo EcoRodovias realiza suas atividades (canteiros de obras sendo vistoriadas, por exemplo) ou no local de trabalho do agente público;
- Devem ser evitadas interações que possam criar a aparência de ilegalidade, ou seja, qualquer interação que, apesar de ser lícita, possa parecer suspeita ou sugerir a prática de qualquer irregularidade (e.g., encontros em estacionamentos de shoppings ou quartos de hotéis, envio de mensagens codificadas, etc.);
- O relacionamento entre os colaboradores do Grupo EcoRodovias e os agentes públicos que tenham atuação relacionada aos negócios e atividades da Grupo EcoRodovias deverá ser estritamente profissional;
- Caso determinado Colaborador do Grupo EcoRodovias tenha qualquer tipo de relacionamento com agentes públicos além do âmbito de suas atividades profissionais (e.g., relações de amizade, familiares, afetivas, etc.), o referido relacionamento não poderá interferir ou influenciar nos negócios, nas atividades profissionais ou interesses do Grupo EcoRodovias. Nesta hipótese, o Colaborador do Grupo EcoRodovias deverá, ainda, reportar esta situação à Área de Compliance do Grupo EcoRodovias pelo Portal de Ética e Integridade ou pelo email compliance@ecorodovias.com.br e terá caráter sigiloso;

	INSTRUÇÃO NORMATIVA	Número IN / 2018 / 022
INTERAÇÃO COM AGENTES PÚBLICOS		

- As interações durante refeições ou eventos sociais em estabelecimentos comerciais (e.g., almoços, jantares etc.) desde que de acordo com as políticas do Grupo EcoRodovias deverão ser devidamente registradas pelo Portal de Ética e Integridade ou pelo email compliance@ecorodovias.com.br e terão caráter sigiloso.

8. REGISTRO DAS INTERAÇÕES COM AGENTES PÚBLICOS


Em regra, todas as interações realizadas com agentes públicos deverão ser registradas no Portal disponibilizado pelo Grupo EcoRodovias em sua intranet, assim que possível, com, no mínimo, as seguintes informações: (i) nome de todos participantes; (ii) data em que ocorreu a interação; (iii) local da interação; (iv) horários de início e término; (v) breve resumo da discussão e dos assuntos abordados; e (vi) quaisquer outras informações relevantes.

Serão consideradas exceções, não sendo necessário o registro no Portal, interações com agentes do setor público que tratem exclusivamente de questões técnicas e/ou operacionais corriqueiras e que não envolvam o acompanhamento regulatório ou uma fiscalização. São exemplos destas situações corriqueiras:

- A atuação dos advogados em audiências;
- Realização de protocolos no judiciário ou no órgão regulador (ANTT ou ARTESP);
- Vistas a processos administrativos ou judiciais;
- A comunicação de um acidente para agência da polícia rodoviária federal.

Além disso, preferencialmente, as reuniões com agentes públicos deverão ser registradas em Ata que será enviada ao agente público por email ou assinada contendo: (i) Data e horário de início e encerramento da reunião; (ii) Local da reunião; (iii) Nomes e cargos de todos os participantes; (iv) Nomes das entidades às quais os participantes sejam vinculados; (v) Motivo da reunião e temas que tenham sido tratados.

O Colaborador que seja gestor de contratação de Terceiro deverá obrigatoriamente registrar as interações do Terceiro com agentes públicos que tenham ocorrido em nome ou benefício do Grupo EcoRodovias, conforme descrito acima.

	INSTRUÇÃO NORMATIVA	Número IN / 2018 / 022
INTERAÇÃO COM AGENTES PÚBLICOS		

9. FISCALIZAÇÃO DE ÓRGÃOS REGULADORES

Os colaboradores do Grupo EcoRodovias não devem obstruir indevidamente a atividade regular de fiscalização dos órgãos reguladores. Eventual abuso do representante de órgão regulador, ou dúvida relacionada à legitimidade da atividade do agente público deve ser reportada imediatamente à Área de Compliance do Grupo EcoRodovias por meio do Portal de Ética e Integridade ou pelo email compliance@ecorodovias.com.br e terá caráter sigiloso.

Ademais, todas as interações com agentes públicos no âmbito de atividades fiscalizatórias deverão estar de acordo com as disposições desta Instrução Normativa.

10. OBTENÇÃO DE LICENÇAS

A obtenção de licenças, autorizações, permissões, bem como sua respectiva renovação ou regularização, deve ser clara e transparente, não sendo permitido o pagamento de qualquer taxa ou valor não previsto em leis e regulamentos aplicáveis.


Nesse contexto, o Colaborador deve rejeitar prontamente qualquer solicitação de qualquer tipo de pagamento (e.g., "taxa de urgência" ou "taxa de facilitação") que não tenha fundamentação legal e informar tal fato à área de Compliance do Grupo EcoRodovias prontamente por meio do Portal de Ética e Integridade ou pelo email compliance@ecorodovias.com.br e terá caráter sigiloso.

11. REPORTE DE IRREGULARIDADES

Os colaboradores e os terceiros têm o dever de comunicar ao Grupo EcoRodovias a ocorrência de qualquer violação ou suspeita de violação das disposições desta Instrução Normativa, ou de qualquer lei brasileira vigente que possa envolver o Grupo EcoRodovias e causar danos ao seu patrimônio, bem como à sua imagem e reputação perante a sociedade.

Para tanto, o Grupo EcoRodovias disponibiliza um Canal de Ética, que permite o tratamento adequado das comunicações de irregularidades identificadas de maneira segura e anônima.

O acesso ao Canal de Ética do Grupo EcoRodovias é gratuito e se dá por meio do seguinte endereço <https://canaldeetica.com.br/ecorodovias>.

	INSTRUÇÃO NORMATIVA	Número IN / 2018 / 022
INTERAÇÃO COM AGENTES PÚBLICOS		

Não será permitida ou tolerada qualquer retaliação contra aquele que, de boa-fé, relate uma preocupação sobre uma conduta ilegal ou não conforme com as instruções estabelecidas nesta Instrução Normativa.

12. SANÇÕES

Quaisquer violações a esta Instrução Normativa por colaboradores ou terceiros deverão ser prontamente comunicadas à área de Compliance por meio do Portal de Ética e Integridade ou pelo email compliance@ecorodovias.com.br ou pelo Canal de Ética.

Os colaboradores que incorrerem nas violações mencionadas no parágrafo anterior poderão estar sujeitos às medidas disciplinares previstas na Instrução Normativa de Medidas Disciplinares do Grupo EcoRodovias.

Os terceiros, por sua vez, poderão ter sua relação comercial com o Grupo EcoRodovias encerrada.

Além das sanções previstas nesta Instrução Normativa, na hipótese de as infrações configurarem crime, o Grupo EcoRodovias poderá cientificar as autoridades competentes ou adotar as medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

As sanções previstas nesta Instrução Normativa serão aplicadas levando-se em consideração a gravidade dos atos praticados e a consistência das evidências obtidas.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

Nenhum Código ou Instrução Normativa pode abranger todas as situações possíveis que envolvam condutas éticas e de integridade. Portanto, todos os colaboradores e terceiros deverão exercer vigilância e julgamento cuidadosos em todos os momentos no decorrer de suas atividades profissionais.

Em caso de dúvida, os colaboradores e terceiros deverão buscar orientação da área de Compliance do Grupo EcoRodovias por meio do Portal de Ética e Integridade ou pelo email compliance@ecorodovias.com.br.

As disposições desta Instrução Normativa deverão vigorar pelo prazo de 2 (dois) anos, quando deverá ser realizada a sua revisão.